



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (definição do objeto)

1.1. Contratação do serviço de fornecimento contínuo de água tratada, coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, prestado pela COSANPA, com vistas ao desenvolvimento das atividades eleitorais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER (grupo/código)	Unidade de medida	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Contratação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário pela concessionária COSANPA	692 / 22845	unidade	12	R\$30.000,00	R\$360.000,00

*Grupo e código do serviço retirados do *catálogo de compras* do Governo Federal ([Catálogo ComprasGOV](#)).

1.2. A vigência do contrato será por **prazo indeterminado**, por se tratar de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que sejam comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o Art. 109 da lei nº 14.133/2021 e a Orientação Normativa nº 36 de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União - AGU.

1.3. O custo estimado para o período de 12 meses de contratação é de **R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, conforme tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é indispensável para o fornecimento diário e contínuo de água tratada e tratamento de esgoto para uso exclusivo dos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias adequadas ao funcionamento dos imóveis sede/anexos deste Regional e dos Cartórios Eleitorais, localizados nos endereços citados no item 5.3., além dos imóveis do TRE/PA que futuramente necessitem do referido serviço.

2.2. O referido serviço público é prestado em regime de exclusividade pela **COSANPA (Companhia de Saneamento do Pará)**, CNPJ 04.945.341/0001-90, que detém o monopólio da prestação dos serviços em alguns municípios do Estado do Pará, conforme documentação constante do evento 2055250, portanto, inviabiliza por completo, a realização de procedimento licitatório objetivando a contratação que ora se requer.

2.3. Em razão da inviabilidade de competição, a pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, que encontra respaldo legal no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- Resolução TSE nº 23.702/2022 - Dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências.

- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.

- Lei n. 7.783/89 - em seu art. 10, inciso I, dispõe que são considerados serviços ou atividade essenciais: "tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis". Assim, em razão desses serviços que satisfazem necessidades essenciais da coletividade é que se deve conceituar como serviços públicos.

- Lei 11.445, 05 de janeiro de 2007 (estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico).

- Lei 14.026, de 2020 (atualiza o marco legal do saneamento básico).

- Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

- Instrução Normativa SEGES nº 5 de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e serviços.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024), conforme detalhamento a seguir:

I) Portaria TRE/PA: 22.565/2023

II) Anexo: I

III) Item: 70

2.6. A estimativa de consumo mensal e anual, foram calculadas com base nas faturas de consumo do fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto do exercício anterior (processo nº 0000121-32.2016.6.14.8000).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Contratação de serviços de fornecimento de água potável tratada e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, de acordo com as normas fixadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, contrato de concessão do serviço no município e demais legislações correlatas.

3.2. Trata-se de serviço de utilização diária, fundamental no atendimento aos servidores e demais integrantes dessa Justiça especializada, bem como aos eleitores, demonstrando-se, assim, o caráter contínuo do serviço, por se tratar de uma necessidade permanente e prolongada, essencial para a para a manutenção da atividade administrativa.

3.3. Deverá manter, de forma permanente, a disponibilidade e regularidade do serviço público, mediante a vigilância, conservação, manutenção e reparação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

3.4. Fornecer água com qualidade e padrões estabelecidos por normas e legislação.

3.5. Prestar serviços de coleta de esgoto conforme normas e legislação em vigor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, naquilo que couber, que se baseiam na legislação ambiental, no Plano de Logística Sustentável do TRE/PA, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União e no marco legal do saneamento básico.

4.1.1.2. Pelo caráter de essencialidade do insumo usado na prestação do serviço, sugere-se a observância de práticas sustentáveis para a conservação do mesmo, tais como, campanhas para conscientização do uso racional da água, campanhas para descarte correto do lixo com o objetivo de diminuir a poluição de rios e fontes, acompanhamento dos impactos ambientais nas barragens, minimizar os impactos ambientais negativos provocados pela atividade, preservação e recuperação de mata ciliares, reaproveitamento/da água, distribuição e controle de vazamentos, utilização de produtos para o tratamento da água que causam menos impactos, uso de ferramentas da qualidade e promoção de melhoria contínua e a utilização da água das chuvas.

4.1.1.3. A Contratada deverá seguir o que versa a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, sujeitando-se principalmente aos aspectos pertinentes à sustentabilidade ambiental.

4.2. Da subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Da Garantia de Execução Contratual

4.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, a que se refere o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto ocorrerá com a prestação dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, conforme condições e regulações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e legislação municipal.

5.2. O prazo de execução dos serviços será por prazo indeterminado, conforme justificado no item 1.2 deste Termo de Referência, com início a partir da assinatura do contrato.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Edifício Sede do TRE/PA - Rua João Diogo, nº 288, Belém;
- Anexo I da Sede - Rua João Diogo, nº 288, Belém;
- Anexo II da Sede - Rua João Diogo, nº 300, Belém;
- Anexo IV da Sede - Rua João Diogo, nº 254, Belém;
- Anexo V da Sede - Tv. São Francisco, nº 94, Belém;
- Estacionamento da Sede - Tv. São Francisco, nº 30, Belém;
- NAE (Núcleo de Atendimento ao Eleitor) - Tv. Pirajá, nº 28, Pedreira, Belém;
- Cartório da 22ª ZE - Município de Óbidos;
- Cartório da 13ª ZE - Município de Bragança;
- Cartório da 47ª ZE - Município de São Francisco do Pará;
- Cartório da 20ª, 83ª e 104ª ZEs - Município de Santarém;
- Cartório da 43ª ZE - Município de Ananindeua;
- Depósito de Urnas - Município de Ananindeua;
- Cartório da 88ª ZE - Município de Limoeiro do Ajuru;
- Cartório da 14ª ZE - Município de Viseu;
- Cartório da 6ª ZE - Município de Igarapé-Miri;
- Cartório da 19ª ZE - Município de Monte Alegre;
- Cartório da 66ª ZE - Município de Peixe-Boi;
- Cartório da 70ª ZE - Município de Capitão Poço;
- Cartório da 23ª e 100ª ZEs - Município de Marabá;
- Cartório da 2ª ZE - Município de Cachoeira do Arari;
- Cartório da 90ª ZE - Município de Anajás;
- Cartório da 89ª ZE - Município de Terra Santa;
- Cartório da 92ª ZE - Município de Prainha;
- Cartório da 34ª ZE - Município de Itaituba;
- Depósito de Material - Município de Belém;
- Cartório da 78ª ZE - Município de Marituba.

6. ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Por se tratar de contrato de adesão, regulamentado por legislação específica, as regras contratuais estão dispostas no Modelo de Contrato padrão fornecidos pela contratada, que integra anexo do presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.2.1. A presente contratação não envolve o tratamento de dados pessoais, motivo pelo qual não foram incluídas cláusulas relacionadas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3 O contratado será obrigado a reparar ou corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.5. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.6. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), comprovante de regularidade junto à Receita Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento das Faturas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.1. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções,

9.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.9. Para fins de liquidação, a fiscalização deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.9.1. o prazo de validade;
- 9.9.2. a data da emissão;
- 9.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.9.5. o valor a pagar; e
- 9.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.12. A Fiscalização deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, sem prejuízo do prosseguimento da liquidação, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.17. O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

Forma de pagamento

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. conforme a seguir:

I. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

I.1. Tributos Federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Serviços de abastecimento de água) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa enquadrada em umas das hipóteses do art. 4º da mesma Instrução Normativa.

II. Para efeito do disposto no tópico I, a contratada deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a contratada sofrerá a retenção das alíquotas máximas previstas.

III. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico I, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

9.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.22.1. Para os fins de comprovação de que trata o item anterior, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

10. DO REAJUSTE

10.1. O presente contrato terá o valor reajustado em função do reajuste tarifário, ocorrendo sempre que houver alteração das tarifas de água e esgoto, em razão dos custos operacionais, devidamente comprovado e regulamentado.

10.2. Os reajustes tarifários ocorridos durante a vigência do contrato, incidirão nas tarifas contratadas, e serão considerados como restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

10.3. A cobrança de tarifa e seus reajustes ocorrem de acordo com regulamentação e homologação da agência reguladora responsável.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (sistema de dispensa eletrônica)

11.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação constante do evento 2055250.

11.1.1. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela COSANPA, CNPJ nº 04.945.341/0001-90, por ser ela a fornecedora exclusiva dos serviços de água e tratamento de esgoto para as localidades em questão.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, os critérios de qualificação técnica e econômica a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

11.3. Tendo em vista tratar-se de serviço monopolizado, exigir-se-á apenas a **Regularidade fiscal, social e trabalhista**, conforme abaixo:

11.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.13. Tendo em vista tratar-se de serviço monopolizado não há necessidade de exigência de Qualificação Econômico-Financeira.

Qualificação Técnica

11.14. Tendo em vista tratar-se de serviço monopolizado não há necessidade de exigência de capacidade técnica.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário e/ou pleitos da Justiça Eleitoral.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: SEADE;

II) Fonte de Recursos: 10000000000;

III) Programa de Trabalho / PTRES: 167588;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: IEF AGUA.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Por se tratar de contrato de adesão, regulamentado por legislação específica, as penalidades estão dispostas no Modelo de Contrato padrão fornecidos pela contratada, que integra anexo do presente instrumento.

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

() SIM (X) NÃO

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA REIS, Assessor**, em 22/12/2023, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2084001** e o código CRC **975C0EC7**.

0011526-21.2023.6.14.8000 2084001v3